



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CONTRATO DE Nº 08 /2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PATRIMONIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **POÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** E A EMPRESA: **MANOEL S.F.CABRAL – ME**.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a **Poção Câmara Municipal de Vereadores**, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.463.346/0001-42, com sede localizada na Rua Monsenhor Estanislau, S/N, Centro, Poção - PE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **José Silvestre Galindo Neto**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Rua Capitão Malaquias Batista, nº 58, Centro, Poção – PE , inscrito no CPF sob o nº 922.546.914-49 e do outro lado, a Empresa **Manoel S.F. Cabral – ME**, CNPJ Nº 17.887.844/0001-07 com sede na 1ª Trav. Antônio C. da Fonseca nº 06, Centro, Panelas – PE, neste ato representada pelo Sr. **Manoel Sebastião Freire Cabral**, portador da Carteira de Identidade nº 7370347 SDS-PE, e do CPF nº. 076.854.354-11, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço técnico especializado em consultoria, assessoria e locação de software para o controle do patrimônio do poder legislativo da empresa Poção Câmara Municipal de Vereadores – PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo Único – A prestação de serviço deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, em razão do valor da cláusula terceira ser inferior ao limite de dispensa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 08/01/2019

*SBdasifra*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

O valor mensal deste contrato será de R\$: **450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Programa de Trabalho – 01.031.0101.2005 – Contratação de Consultorias e Assessorias Técnicas e Jurídicas
Elementos de Despesa – 33.90.35– Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

O Contratado caso venha a descumprir qualquer das suas obrigações ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, incisos I, II, III, IV, da Lei nº 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com Prefeitura Municipal do Altinho, por período de até dois anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, garantida a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constitui motivo para rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citação Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

É dever do contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

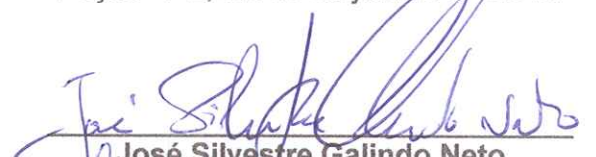
**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

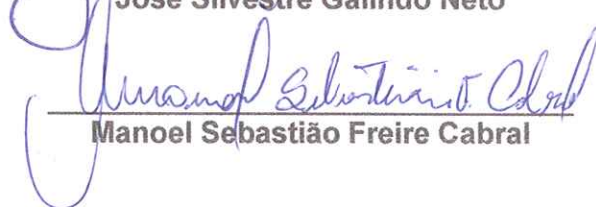
Aplica-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Altinho, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2º - E, para firmeza e como prova assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Poção - PE, em 08 de janeiro de 2019.

  
**José Silvestre Galindo Neto**

  
**Manoel Sebastião Freire Cabral**

TESTEMUNHAS:

NOME: Seliana Ferreira Reis  
RG: 7.619.143

NOME: Cristiane Raquel C. dos Santos  
RG: 9.378.246